

1913
Juiz de Direito da Comar-
ca de Santo Antonio do Rio
Grande, do Estado de Mato
Grosso

Escrivão
Bayma.

Autos Crimes
Autoria Publica
Justica
Antonio Tanaguary

Autuação
Nos cinco dias do mez de
Novembro do anno de mil nove-
centos e treze, nesta Villa de San-
to Antonio do Rio Grande, em
meu cartorio autoei o inquerito
policial que adiante se vê; do que
faço este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão officerial.
Autoei

1913

Delegacia do 1.º Districto Policial
do Municipio e Comarca de
Santo Antonio do Rio Ma-
deira,

Estado de Matto Grosso.

Inquerito Policial.
Escrivão

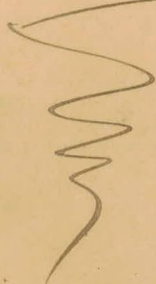
Bouças

Outra: A Justiça Publica
Rio: Antonio January.

Autoação.

Por tres dias do mez de Novembro
do anno de mil novecentos e treze, nes-
ta Villa de Santo Antonio do Rio Madei-
ra, em meu Cartorio, autuei o officio
com o despacho velle exarado que
adiante se vê; do que para cons-
tar larro o presente termo. Eu José
Bouças, escrivão que o escrevi.

Bouças



Anexo - 2:
Em 2/11/18
C. B. T. T. T.

Agencia Fiscal do Estado de Mato Grosso

1.
Calisto Barç

S. B.
Nº 12

Fevereiro Pore, 1 de Novembro de 1913

M. "Luz. Luz" Delegado de Polícia, do Estado
de Mato Grosso em

Santo Antonio

A. pelo escrivão desta Delegacia, expedir-se mandado de prisão presen-
tada contra o indigitado criminoso Antonio Samary, expedindo-se igual-
mente mandado de notificação as duas testemunhas de vista e aos
Sur.º Remulo Rojas, Thajano Voj Thire e Jose Gaspar Amado, para com-
parecerem em audiencia da 1ª junta amanhã pelas 12 horas da tarde, apor de
serem inquiridos sobre o assassinato de Miguel Senzala, com assistencia do
rêo, que será igualmente notificado, sob pena de uclia para este, e de desli-
biencia as testemunhas; além das demais em seu partic. possam incorrer. Em

- Juramentando com este officio, para seguir com o
- datar os soldados Raymundo Junior de Oliveira,
com o coronel Antonio Samary, int. ter no dia
26 do passado, assassinado o seu patrão Miguel
Senzala, residente no "Luzopí" Manoel Novo, bem
como seguir duas testemunhas que se achavam
presente na occasião do delito.

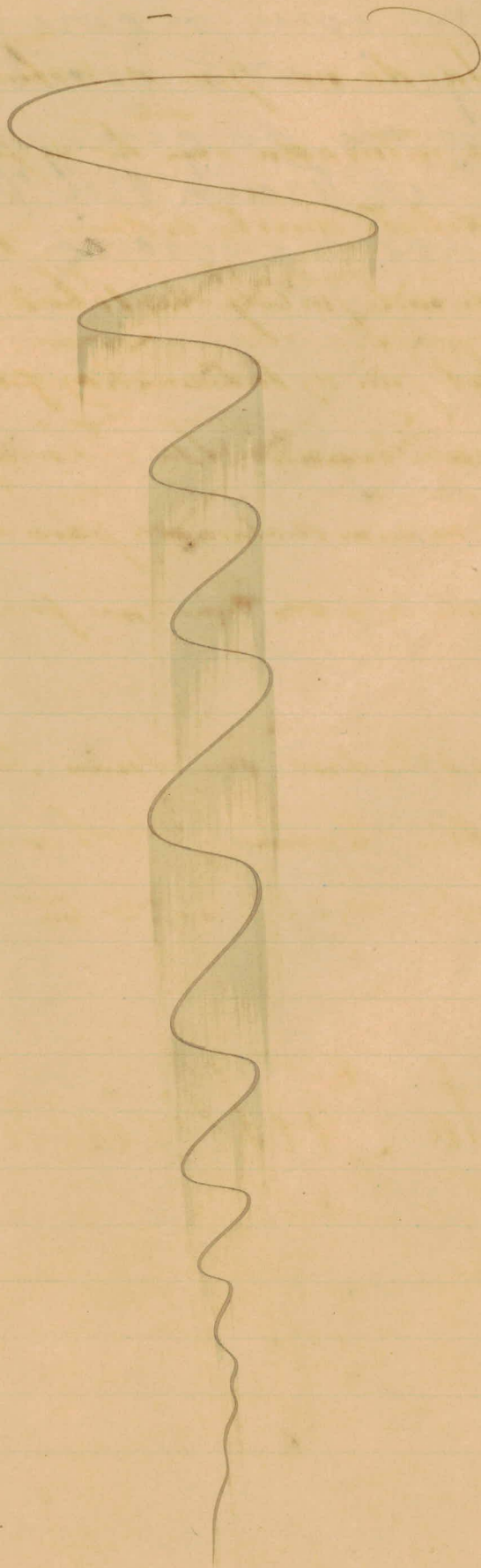
Landacais

Manoel Junior Farias

Delegacia Judicial a 1.º Districto do Forno, Comarca
a Sant' Antão do Rio Madeira, 3 de Novembro de 1918.
Ante auctoritate loci

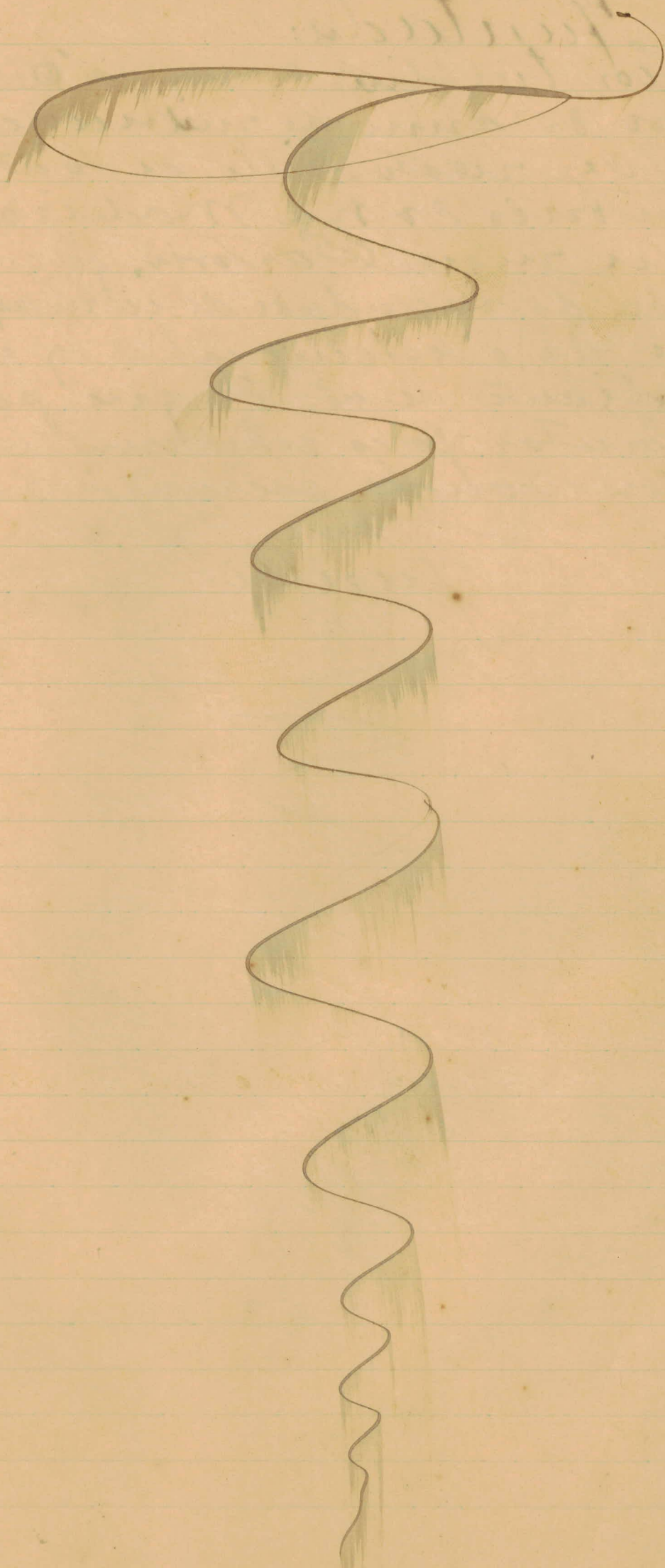
Data Publicação:
 Aos trez dias do mez de
 Novembro do anno de mil
 novecentos e trez, nesta
 Villa de Santo Antonio
 do Rio Madeira, em meu

2.
Calisto Boq.
meu Cartorio, faço publico do
despacho constante do officio de
fls 1 e verso, que nesta data me
foi entregue, do Marcellino Delega-
do Policial, em exercicio; do que
para constar faço este termo. Em
Joazeiras, escripto e escrevi.



7
Juntada:

Por tres dias do mez de
Novembro do anno de mil
novecentos e treze, nesta Villa
de Santo Antonio do Rio Madei-
ra, em meu Cartorio, junto a
estes autos, o Mandado de prisão
preventiva com o competente
auto de prisão e recibo, que
adiante se vê; do que para con-
tar faço este termo. Em Jose Bou-
cas, escrivão o escrevi.



Junta da:

Por trez dias do mez de Dezembro
do anno de mil novecentos
e treze nesta Silla de Santo
Antonio do Rio Madeira,
em meu Cartorio, faço jun-
ta da do mandado de intimação
ao réu e testemunhas, que
adiante se vê; do que para
constar faço este termo. Eu
João Benício, escrivão o escre-
vi.

Juntei

3.
Mandado de prisão preventi-
va.

Antônio Corrêa

O Capitão Antonio Celestino Corrêa da Costa, Delegado de Polícia em exercício da 1ª Delegacia Policial do Norte do Estado de Mato Grosso, com sede nesta Silla, na forma da Lei.

Mando ao Escrivão ou a qualquer official de justiça deste Juízo, a quem este for apresenta-
do, vindo por mim assignado, que prenda preventivamente e recolha à Cadeia Publica desta Silla, ao indigitado Criminoso Antonio Tamaray, por estar sendo processado neste Juízo, como incurso no Artº 294 do Código Penal: a que cumpra na forma e sob as penas da Lei. Eu José Bonifácio, escrivão o escrevi.

Santo Antonio do Rio Madeira,
em 3 de Novembro de 1913.

Antônio Celestino Corrêa Costa

Auto de prisão preventiva.
Por trez dias do mez de Novem-
bro do anno de mil novecentos e
treze, nesta Villa de Santo Antonio
do Rio Madeira, no Quartel da
Companhia Policial desta Villa,
onde se achava detido, em virtude
do Mandado retro e sua assigna-
tura, intimei a Antonio Samary,
depois de me ter dado a conhecer,
de lhe apresentar o mesmo Mandado,
para que me acompanhasse in-
contineente, e como obdesse, con-
dizi-o a Cadeia Publica, onde fi-
cou recolhido preso; do que tudo
dou fe, e para constar lavro o
presente auto que assigno.

José Louçã
Escrivão

Recibi, e fica recolhido a esta Cadeia
Publica desta Villa de Santo Antonio, o
preso Antonio Samary, com tanto do man-
dado e auto respectivo.

Ricardo da Cunha Vieira
Carcereiro da Cadeia.

Mandado

5

Celestino Cor.

O Capitão Antonio Celestino Corrêa da Costa, Delegado de Polícia em exercício da 1.^a Delegacia Policial do Norte do Estado de Mato Grosso, com sede nesta Villa, na forma da Lei.

Mando ao Escrivão ou a qualquer official de Justiça deste Juízo, a quem este for apresentado indo por mim assignado, que dirija-se a Cadeia Publica desta Villa, onde se acha preso Antonio Tamariz, e ahi o intime para amanhã, pelas doze horas do dia, comparecer na sala das audiencias deste Juízo, a fim de assistir a inquirição de testemunhas, e ver-se processar pelo crime de homicidio de que é accusado, e bem assim intime a Porciano Telles, Domingos Montes, Romulo Rojas, Trajano da Silva Freire e José Gaspar Alvares, para virem depor no dia hora e lugar acima designado, com a pena ao accusado de revelia, e as testemunhas de desobediencia, além das mais em que por Lei possam incorrer. O que cumpria. Eu José Durães, escrivão o

O escrevi

Delegacia Policial em Santa Ant
nio do Rio Madeira, em 3 de
Novembro de 1913.

Antônio Brito Cor. Costa

Certidão

Certifico que, em virtude do
despacho constante do officio
de fls. 1 e v. intimei pessoalmente
ao réo Antonio Tamy, bem
como as testemunhas Domingos
Montes, Ponciano Sello, Romulo
Rejas, Trajano Vaz Freire e José
Gaspar Chuado, por todo o conteú
do do mandado retro, que por mim
lhes foi lido, do que ficaram bem
scientes.

Certifico igualmente que
em virtude da determinação fi
nal do despacho exarado no su
pra-alludido officio de fls. 1 e v.
notifiquei aos já referidos senhores
Domingos Montes e Ponciano Sello,
por todo o conteúdo da parte fi
nal do mesmo despacho; isto é
a comparecerem amanhã pe
las 10 horas da manhã, na sala
das audiências deste Juízo, a fim
de prestarem as declarações ne
cessárias à formação do Corpo
de delicto indirecto em presen

6.
L. Antonio B. A.
presença das testemunhas Luiz Ribei-
ro da Silva e Abraham Mendes dos An-
tos por mim igualmente notificadas
para assistirem ao act. O referido
é verdade e de tudo doufé. Em José
Bouças, escrivão o escrevi e assig-
no.

José Bouças
Escrivão

Auto de Corpo de delicto in directo.

Por quatro dias do mez de No-
vembro do anno de mil novecentos
e treze, pelas dez horas da manhã,
em a sala das audiencias da De-
legacia Policial do Termo e Comar-
ca de Santo Antonio do Rio Ma-
deira, Villa do mesmo nome,
presente o Meretissimo Delegado
em exercicio Cidades Capitão
Antonio Celestino Corrêa da
Costa, comungo escrivão de
seu cargo, abaixo assignado,
compareceram os peritos
que presenciaram o assassi-
nato que se inquire, por isso
foram notificados para fazerem,
como peritos, as declarações ne-
cessarias á formação deste auto,
de nomes Domingos Montes, e Poncia

Pouciauo Fello, auctor seringueiro,
trabalhadores e residentes no igarapé
denominado "Mundo Novo" af-
fluente do Rio Branco, e as testemun-
has Luiz Ribeiro da Silva e Antonio
Marcellino Cavalcanti, moradores
nesta Villa, o juiz, deferiu aos
peritos, digo, aos mesmos peritos
o compromisso sob palavra de
honra, de bem e fielmente de-
sempenharem a sua missao,
declarando com verdade o
que descobrirem e encontra-
ram, e na sua consciencia en-
tenderam sobre a morte de seu
patrião Miguel Gonzalez, e que
respondessem aos quesitos, se-
guintes: 1.º, se houve com effeito
a morte; 2.º, qual a sua causa
immediata; 3.º, qual o meio
empregado que a produziu;
4.º, se a morte foi causada por
veneno, incendio ou inundação;
5.º, qual a especie do veneno, qual
o genero do incendio ou da in-
undação; 6.º, se era mortal o
mal causado; 7.º, se, não sendo
mortal o mal causado, delle re-
sultou a morte por falta de cui-
dado do offendido. Em conse-
quencia responderam os pe-
ritos que a domingo vinte e seis
de Outubro ultimo, pelas quatro

quatro e meia horas da tarde, seu
compañheiro cauchero Antonio Ta-
maguany, que já tinha rixa com o
seu irmão ypatra Miguel Gon-
zalez, desfechou neste um tiro
de rifle a doze passos, mais ou me-
nos de distancia, atingindo e penetran-
do o projectil na 5ª costella do lado
esquerdo e sahindo acima do qua-
dril direito, com grande hemor-
ragia de sangue e queda da victi-
ma, que veio a fallecer poucos
momentos depois, em consequen-
cia do ferimento descripto, por-
que antes disso Miguel Gonzalez
estava trabalhando de perfeita
saude; e que portanto responderam
ao 1.º quesito, sim; ao 2.º, ferimen-
to de ballea; ao 3.º, rifle Winchester
de repeticao; ao 4.º e 5.º, não; ao
6.º, sim; e ao 7.º, (prejudicado com
a resposta anterior) não; e são
estas as declarações que em
sua consciencia e debaixo do
compromisso prestado tem a fa-
zer. E por nada mais haver, deu-
se por concludo o exame ordenado,
e de tudo se lavrou o presente auto,
que vai por mim escripto e rubri-
cado pelo juiz, e assignado pelo
mesmo, com Abraham Mendes
do Auto, a rogo do perito Do-
mingo Montes, e pelo outro peri-

7.
Custodio

seus paes Santiago Tanaguary Espe-
toroua Curico.

Que idade tinha?

Responden ter trinta e cinco annos
de idade.

Seu estado?

Responden ser casado com Car-
men Cauachi.

Sua profissao ou modo de vida?

Responden ser Cauchero.

Sua nacionalidade?

Responden ser peruano.

O lugar de seu nascimento?

Responden ter nascido em "Laguna",
Quito.

Se sabia ler e escrever?

Responden que nao sabe ler
nem escrever.

E sendo interpellado sobre os factos
constantes do officio de fls 1 que
lhe fora lida responden: Que no
domingo vinte e seis de Outubro
ultimo, elle accusado e seus
companheiros Domingo Mon-
tes, Porcianos Celso, a mulher
do respondente Carmen Caua-
chi, assim como seu patrao Mi-
guel Gonzalez, foram todos juntos da
feitoria de "Mundo Novo", Aguarape
affluente do Rio Branco, onde a-
chavam-se trabalhando, a casa
de seu vizinho de nome Gabriel
Sumaitra, com o fim de com-

comprar assucar e aquar
deite, tendo alli chegado todos
as nove horas mais ou menos
da manhã. Disse mais que,
feitas as suas compras, regres-
saram para "Mundo Novo" o
accusado respondente levando
oitto Kilo de assucar e dois
litros de Cachaca, entre elle
e seu companheiro de barraca
Domingo, Montes; levando qua-
tro barras de Sabão, um Kilo de
assucar e um bulo cheio de Ca-
chaca, seu companheiro Poncia-
no Tello, que estava acompanh-
ado de sua mulher Joana Torres
e um filho menor. Disse mais
que seu patrão Miguel Souza-
Lez, só comprou e levou uma
garrafinha de tinta para escrever.
Disse mais que todos chegaram
de regresso a "Mundo Novo" as
duas horas da tarde do mesmo
domingo, vindo o accusado
com Domingo, Montes para
o rancho de Ponciano Tello, ou
de estiveram conversando e entre
trey esgotaram uma garrafa
de cachaca até perto de cin-
co horas da tarde, havendo Do-
mingo, Montes bebido uma vez
porque costuma beber pouco.
Disse mais que, um pouco

poucos horrocks. Ponciano entrou
a discutir com o respondente, in-
tervindo para separal-os e evitar u-
ma briga eminente, seu patrão Mi-
guel Gonzalez, correndo entre o accu-
sado em direccao ao seu rancho
pertinho d'alli, onde entrou, apa-
nhou seu rifle carregado com bol-
la na agulha, e atirou a quei-
ma brava em seu dito patrão,
penetrando-lhe o projectil na co-
tella do lado esquerdo e varando
acima do quadril direito da vic-
tima que momentos depois veio
a fallecer, em consequencia
do derrairado attentado commit-
tido pelo respondente, exaltado pel-
lo alcool, porque nada tinha rei-
sa da victima nem tinha preme-
ditado matal-o, tendo o accu-
sado, auxiliado por Domingos
Montes e Ponciano Velho, no dia
seguinte, pelas oito horas da
manha, realizara o enterro
do cadaver, tendo sido o respon-
dente, depois disto, preso e con-
duzido para esta Silla.

E como nada mais disse nem
perguntado lhe foi, mandou o
juiz lavrar o presente auto de qua-
lificação, que depois de lhe ser lido
e achar conforme, vai a seu rogo
assignado pelo Cidadao Aulim

Bonez com o juiz, do que
tudo dou fe. Eu José Boncas,
escrivã o escrevi.

Antoni Celestino Cor. Costa
Salim Boncas

Termo de assentada:
Por quatro dias do mez de
Novembro do anno de mil
novecentos e treze, nesta Villa
de Santo Antonio do Rio Ma-
deira, em casa das audien-
cias do Delegado de Policia Ca-
pitão Antonio Celestino Corrêa
da Costa, onde eu escrivã de
seu cargo fui vindo, ahi pre-
sente a mesma autoridade e o
rei Antonio Tanaguary, pelo
juiz foram inqueridas as teste-
munhas deste sumario, co-
mo adiante se vê; do que para
constar faço este termo. Eu José
Boncas, escrivã o escrevi.

1ª Testemunha:
Domingos Montes, de trinta e
oito annos de idade, canchei-
ro, solteiro, residente no igara-
pe "Mundo Novo", affluente do
Rio Branco, natural do Perù,

Pereira, não sabe ler nem escrever, e
aos costumes disse nada: Testemu-
nha que de baixo de palavra de honra
promettera dizer a verdade do que sou-
ber e perguntado lhe for. E sendo in-
querida sobre os factos constantes do
officio de fls 1 que lhe foi lido respon-
deu: Que, no domingo vinte e seis
de Outubro ultimo, ás quatro e
meia horas da tarde, mais ou
menos, depois de pequena ques-
tão provocada pelo réo presente, com
seu companheiro Ponciano Tello, na
feitoria de Mundo Novo, onde todos
achavam-se, o mesmo réo correu
a seu rancho, acompanhado do
seu commum patrão Miguel
Gonzalez, e de Ponciano Tello.
Disse mais que, armando-se
de seu rifle o réo Antonio Ta-
maquary desfechou a primeira
bala um tiro em bndito
patrão Miguel Gonzalez, o qual
foi atingido e cahiu varado pela
bala, vindo a fallecer momen-
tos depois. Disse mais que acto-
continuo o réo presente atirou
em Ponciano Tello, errando o
tiro, e correndo Ponciano a es-
conder-se no matto. Disse
mais que intervindo eu na
testemunha, conseguira
tomar e jogar no matto o rifle

46
rifle do réo presente, que qui-
tou depois, chamando por Pon-
ciano, com a promessa de-
nad lhe fazer mal, porque
o patrad já estava morto. Dis-
se ainda que na manhã do
referido Domingo, haviam
todos estado em casa do ri-
zinho Gabriel Amaitra, de
onde além de assucar e sabão
trouxeram obra de litro e
meio de aguardente, que o
réo presente e Ponciano Tello
já tinham consumido, haran-
do a testemunha apenas com
partilhado de um bom trago,
quando o réo provocou com
Ponciano a questão de que
resultou a morte de infeliz
patrad. Disse mais que no
dia seguinte a testemunha
com o réo presente e Poncia-
no Tello, fizeram o enterro da
victima, no Terreiro da barra-
ca de "Mundo Novo", depois do
que participaram o facto
criminoso ao socios da victi-
ma Romulo Rojas, acompa-
nhando todos ao mesmo réo
até esta Villa, onde o entre-
garam a Justica.
E como nada mais disse nem
lhe foi perguntado deu-se por

11.
Baltimora
por finds o presente depoimento; de-
pois d'elle ser lido e aclar conforme,
raí a seu rogo assignado pelo Sr.
Ricardo da Cunha Vieira, com o
juiz; do que tudo ovi fei. Eu José
Boricas, escrevato o escrevi.

Ant mi Baltim. Cor.^a Costa
Ricardo da Cunha Vieira

2.^a Testemunha.
Bonciano Tello, de trinta e
sete annos, caucheiro, solteiro, mora-
dor no iyarayse "Mundo Novo",
affluente do Rio Branco, natural
do Perui, sabendo assignar seu
nome, e aos costumes disse
nada. Testemunha que debai-
xo de palavra de honra promet-
teu dizer a verdade do ^{que} souber
e perguntado lhe for. E sendo
inquerida sobre os factos constan-
tes do officio de fls. que lhe foi
lido, respondeu: Que das quatro
para cinco horas da tarde de do-
mingo vinte e seis de Outubro
ultimo, na barraca denomina-
da Mundo Novo, depois de pe-
quena questã com a Testemu-
nha, em a qual interveio seu
patrão Miguel Gonzalez, procu-
rando accommodar o rio pre-

Fiz a entre-
linha que
diz um tiro.
P. Donçozo.

presente, este correria a seu
rancho onde apANHARA
seu rifle, com o qual des-
fechára de perto em Miguel
Gonzalez ^{um tiro} cuja bala acer-
tando na altura do peito, entre
as costellas do lado esquerdo,
varou acimado quadril di-
reito, prostrando banhada em
sangue a infeliz victima,
que veio a fallecer poucos
momentos depois. Disse mais
que avistando entrar a testemunha,
em acto continuo o réo pre-
sente clera-lhe outro tiro que
felizmente não acertou, cotron-
do a testemunha a esconder-
se no matto, de onde voltára
momentos depois, aconverte e
chamado do réo presente,
que já havia sido desar-
mado por Domingos Montes,
que escondera a arma ho-
micida. Disse ainda que, no
referido Domingo, tanto a teste-
munha com sua mulher e
filhos, como o réo presente
com sua familia, Domingos
Montes e a victima do crime
que se inquire, todos tinham
estado em casa do vizinho
Gabriel Sumaira, onde
fizeram algumas compras

compraz, inclusive aguardente, da qual já tinham bebido mais de uma garrafa antes de dar-se o alludido facto criminoso. Finalmente disse que por mais de uma vez, seu finado patrão dissera a testemunha que havia sido avisado de que o réo presente Antonio Canaquary tinha jurado matar ao dito patrão por que este por varias vezes reprehendera ao mesmo réo, por motivo de trabalhar menos de que os companheiros, quando era ajudado por sua mulher e tinha uma conta muito grande. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado deu-se por findo o presente depoimento; depois de lhe ser lido e achar conforme, assigna com o juiz, do que tudo dou fé. Eu José Bonçes, escrivão o escrevi.

Antônio Belfin. Cor. Costa
Poreiano Fello

3ª Testemunha:

Romulo Rojas, de vinte e cinco annos de idade, solteiro, pringueiro, morador no igarapé Mundo Novo, affluente do Rio Branco, na

natural do Serui, sabe ler e escre-
ver, aos costumes disse nada.
Testemunha que debaixo de
palavra de honra prometter
dizer a verdade do que souber
e perguntado lhe fôr. E sendo
inquirida pelos factos constan-
tes do officio de fôl 1 que lhe
foi lido, respondeu: Que o fina-
do Miguel Gonzalez, era socio
da testemunha com quem ti-
nha um contracto para tra-
balharem na extracção de bor-
racha, firmado em Macaio, em
Outubro de novecentos e onze, depois
do que vieram e tem estado tra-
balhando no Jacy Curaná, onde
presentemente a testemunha ^{tem} ~~tem~~ ^{de} ~~de~~
sete seringueiros. Disse mais
que, a quatorze de setembro ul-
timo seu socio Miguel Gonzalez
contou a testemunha haver sa-
bido por uma filhinha do réo
presente que este tinha jura-
do matar o mesmo Miguel,
por causa de algumas repre-
heções por elle feitas ao réo
presente, censurando sua ma-
ladragem no serviço. Disse mais
que estava trabalhando nas ca-
beceiras do Igarapé Mundo No-
vo, um dia distante da barraca
do réo presente, quando se deu

solteiro, seringueiro, negociante, mora-
dor na Ilha do Retiro, margem direi-
ta do Rio Madeira, natural do Estado
do Maranhão, sabe ler e escrever, e
aos costumes disse nada: Testemu-
nha que debaixo de palavra de
honra promettera dizer a verdade
do que souber e perguntado lhe
fôr! E sendo interrogada sobre os
factos constantes do officio de fls.
que lhe foi lido, respondeu: Que
no domingo vinte e seis de Ou-
tubro ultimo, depois de Miguel
Gonzalez e outros companheiros,
terem estado na casa de seu
vizinho Gabriel Sumaitra,
onde compraram generos e
aguardente, regressaram todos
a sua barraca de Mundo Novo,
onde o rio presente, um
pouco alcoolizado, provocara
questões com Ponciano Tello,
correndo depois para seu ran-
cho, onde apanhara seu rifle
embalado, com o qual inopi-
nadamente atirara sobre Mi-
guel Gonzalez, o qual cahira
varado de ballea, para não mais
se erguer, quando este exata-
mente procurava acomodar o
rio presente para não brigar
com Ponciano, em quem o
rio presente, errou dois tiros

Fiz a entre-
linha que
diz, o rto por
ante. Boncos.

trios, em seguida a haver
praticado aquella morte, con-
forme tudo ~~representa~~ ^{apresentam} a tes-
temunha, mais tarde, e seus
companheiros. E por nada
mais saber, nem lhe ser per-
guntado, deu-se por findo este
depoimento, que depois de
ser lido e achar conforme, as-
signa com o juiz; do que
tudo dou fé. Eu José Boncos,
escrivã o escrevi.

Antônio Beltrão Bar. Costa
Trajano Var. Fracur.

5ª Testemunha:

José Gaspar Amado, de qua-
renta e cinco annos de idade,
solteiro, seringueiro, morador
no igarapé de "Mundo Novo",
natural Portugal, sabe ler e es-
crever, e dos costumes disse na
da. Testemunha que de faixão
de palavra de honra prometteu
dizer a verdade do que souber
e lhe for perguntado. E sendo
inquerida sobre os factos cons-
tantes do officio de fls que lhe
foi lido, responder: Que a vi-
ta de Outubro ultimo, Miguel
Gonzalez, tinha estado na barra.

deu assassinato de seu socio Miguel
cujos factos criminosos Domingos Mon-
tes acompanhando do réo presente, par-
ticiparam a testemunha ter occurri-
do no domingo vinte e seis de Ou-
tubro ultimo, das quatro para cin-
co horas da Tarde, depois de ligeira
provocação do réo presente a bo-
nciano Tello, e quando Miguel
Gonzalez, intervinha para aco-
modar o réo presente, o qual
correndo a seu rancho lançou
mão de seu rifle, que, preme-
ditadamente já estava com bal-
la na agulha e atirou sobre
Miguel Gonzalez, que cahiu
varado de bala, para não ma-
is se levantar; atirando em
seguida o réo presente sobre
Bonciano Tello, a quem errou,
e mais tarde chamou dicen-
do, que não lhe faria mal
por que já tinha sido Desar-
mado por Domingos Montes,
e o patrao já estava morto. Disse
mais que por mais de uma vez
durante a noite Bonciano aju-
dado por Domingos amarraram
o réo presente a quem sua mu-
lher Carmen Canachi solta-
ra; havendo o mesmo réo pre-
sente ajudado por Domingos e
Bonciano, feito o enterro do corpo

corpo de Miguel Gonzalez
na manhã de vinte e sete
de Outubro ultimo, do ou-
tro lado do igarapé em fren-
te a feitoria. Disse mais que,
depois de averiguado todos os
pormenores do crime a teste-
munha trouxe o réo presente
a esta villa, onde entregou-o a
justica, sabendo que o mesmo
réo propositalmente tinha bebi-
do aguardente no dia em que
matara o malogrado socio da
testemunha, para adquirir
a coragem de que precisava,
visto ser costume do réo pre-
sente meter-se a valente e
querer matar gente, toda a vez
que se emborrachava um pouco.
É por nada saber, nem lhe ser
perguntado deu-se por findo
este depoimento, que depois de
lhe ser lido e achar conforme,
assigna com o juiz, do que
tudo dou fé. Eu José Bencas,
escrivã o escrevi.

Antonio Bultin Cor. Contá
Dômulo Lopes Barros

1ª Testemunha:
Trajano Kay Freire, de trinta
e cinco annos de idade, sol.

barraca vizinha de Trajano Braz
 Freire, onde a testemunha traba-
 lha, e de onde Miguel Gonzalez levá-
 ra trinta e cinco Kilos, entre maca-
 choira e outras verduras, afim
 de fornecel-as ao réo presente e seus
 companheiros, tal a bondade de
 Miguel Gonzalez, para com o
 seu pessoal; Disse mais ter sa-
 bido na Estação de Generoso Ponce,
 que o réo presente tinha mata-
 do com um tiro de rifle a Mi-
 guel Gonzalez, estando o crimi-
 noso alcoolizado; sabendo a tes-
 temunha que a arma homicida
 fora entregue, e deve estar em po-
 der do Senhor Manoel Gomes
 Salcaud. E por nada mais saber
 nem lhe ser perguntado, deu-se
 por findo este depoimento, que
 depois de lhe ser lido e achado con-
 forme, assigna com o juiz; do
 que tudo deu fe. Eu José Bonças,
 escripta e escrevi.

Antônio Carlos
 José Gaspar Amado

Conclusão.

Aos quatro dias do mez de No-
 vembro do anno de mil novecentos
 e treze, nesta Villa de Santo Anto-
 nio do Rio Madeira, em meu Car-

Cartorio, faco estes autos con-
clusos ao Meretissimo Delegado
de Policia em exercicio; do que
para constar faco este termo.
Eu José Borcas, escrevador o es-
crevi.

Conclusos

Se Despacho:

Se se deste inquerito, a que se
procedeo ex officio, pelo auto de
Corpo de delicto indirecto de fls 6 e
depoimentos das testemunhas ouvi-
das de fls 98 a fls 15, corroborados
com a propria confissão do réo,
que das 4 para 5 horas da tarde
de domingo 26 de Outubro ultimo,
Antonio Samaguary assassina-
va com um tiro de rifle a seu
patrão Miguel Gonzales, pra-
ticando o crime com premeditação
porque havia antes jurado matar
a illigix victimia, tendo proposital-
mente procurado alcoolizar-se para
dispor-se a perpetração do mesmo
crime.

E como o facto de que é accusado
o réo Antonio Samaguary consti-
tue um crime publico, remetta-se
por isso estes autos ao venerissimo
juiz de Direito em exercicio afin
de que se digue proceder, nos ter-

mos da lei.

Além das cinco testemunhas ouvidas n'este inquerito, poderiam ser-se também citadas as de nome Gabriel Sumaita e as informantes Carmen Garrache e sua Companhia, pelas razões que tem em seu saber do facto criminoso; devendo arrecadar-se a arma homicida para mais tarde remetter a ao Juiz de Direito.

Delegacia Policial do 1.º Districto do Porto e Comarca de Santo Antonio do Rio Madeira, 5 de Novembro de 1913.
Antônio Celatino Cor. Braga

Data e Publicação:

Em cinco dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, em meu Cartorio, recebi estes autos, com o despacho retro exarado que faço publico na forma da Lei, do que para constar faço este termo. Eu José Lourenço, escrivão o escrevi.

Remessa:

Em mesmo dia mez e anno supra declarados, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, em

em meu Cartório, faço remessa
destes autos ao Ex.^{mo} Senr Capitão
1.^o Supplente de Juiz de Direito, em
exercício desta Comarca, junta-
mente com o officio n.^o 78 desta
data, em virtude do despacho do
Meretíssimo Capitão Delegado
Policia, retro exarado, do que
para constar faço este termo.
Eu José Bonuca, Escrivã o es-
crevi

Entregues

J. e A. De. a Vista do Sr. Promotor Pu-
blico da Comarca. Encerei juntos os au-
tos o officio em companhia o presente
inquerito. Lp. 4. 18 de Novembro
de 1913. Salustiano Probo

ao Escrivã José Casimiro Bayma
em 5 de Novembro de 1913 o distribu-
dor José Fortunato da Conceição

Recebimento

Os cinco dias do mes de No-
vembro de mil novecentos e
treze, em meu cartório me
foram estes autos entregues
por parte do Senhor Distribu-
idor, do que faço este termo. Eu José
Casimiro Bayma, Escrivã o escrevi

R. C. Bayma

Leontada
Olos cinco dias do mes
de Novembro de mil no-
vecientos e treze, em meu car-
torio junto a estes autos o offi-
cio que adiante se vê, do
que faço este termo. Eu José
Casimiro Bayme, Escriva
o ascrevi

Leontada

Leontada



ESTADO DE MATTO GROSSO

Delegacia do 1.º Districto Policial

N.º 78.

Santa Antonio do Rio Madeira, 5 de Novembro de 1913

Ilmo Genr. Capitão Salustiano A.
Correia. D. P. Supplente de Juiz de Direito
em exercicio desta Comarca

Junto aos autos comto Presente
Antonio S. de Moraes de 18002

~~Salustiano A. Correia~~
Com este tenho a honra de reme-
ter a V. Sa. o Inquerito Policial, instaura-
do por esta Delegacia Policial, sobre o homicí-
dio praticado na pessoa do peruano
Miguel Gonzalez, pelo rio Antonio Tana-
guary, o qual acha-se preso na Cadeia
Publica desta Villa.

Aproveito o ensejo de renovar, com
meus protestos de estima e consideração
a V. Sa.

Saudações Cordiaes.

Ant. Eulino Cor. Costa
Delegado de policia.

Vista

Os cinco dias do mez de Novem-
bro de mil novecentos e treze, nesta
Villa de Santo Antonio do Madeira,
em meu cartorio faco estes autos
com vistas ao Ex^{mo} Senhor Dou-
tor Promotor Publico, do que faco
este termo. Eu Jose Casimiro Bayma,
Escrivão o escrevi

Com vistas

Vai a denuncia em uma folha de papel em
Separado. Santo Antonio 6 de Novembro
de 1913. Vulpiano Machado

Recebimento

Os seis dias do mez de
Novembro de mil novecentos
e treze, em meu cartorio me
foram estes autos entregues
por parte do Ex^{mo} Senhor Dou-
tor Promotor Publico, do que
faco este termo. Eu Jose Casi-
miro Bayma, Escrivão o escre-
vi.

R. C. Bayma

Concluzão

Os seis dias do mes de Novembro de mil novecentos e treze, nesta de Villa de Santo Antonio do Madeira, em meu cartorio faço estes autos concluzos ao Ex.^{mo} Senhor Capitão Primeiro Supplente de Juiz de Direito da Comarca, em exercicio pleno; do que faço este termo. Eu José Casimiro Bayma, Escrivão o escrevi. *Elz. S.*

Bayma

Mantendo o meu despacho na denuncia de fls. 2. Santo Antonio do Madeira de Novembro de 1913. Salustiano Hasbani

Data

Os seis dias do mes de Novembro de mil novecentos e treze, em meu cartorio me foram estes autos entregues por parte do Ex.^{mo} Senhor Capitão Primeiro Supplente de Juiz de Direito da Comarca, em exercicio pleno; do que faço este termo. Eu José Casimiro Bayma, Escrivão o escrevi. *R. C. B.*

Certidão
Certifico que sahindo do meu
cartorio internei em suas pro-
prias pessoas Domingos Mon-
tes, Gonçiano Tello, Remulo
Rojas, Trajano Sar Freire
e José Gaspar Amado. de
tudo contentado do respeitavel
despacho as fl. duas do que fica-
ram bem sciente, e dou fe.
Santo Antonio 6 de Novembro
de 1913 O. Escrivão
José Casimiro Pajina

Certidão
Certifico que fora do meu
cartorio sciente de quem o Ex.^{ma}
Senhor Doutor Promotor
Publico de acordo com o des-
pacho de folhas duas para as-
sistir o depoimento das testemu-
nhas hoje as tres horas da tarde,
do que ficou sciente e dou
fe. Santo Antonio do
N. Cadeira, 6 de Novembro 1913
O Escrivão
José Casimiro Pajina

Certidão
Certifico que fora do
meu cartório inti-
mei em sua própria
pessoa a Antonio Lana-
quary, denunciado neste
processo, para assistir na
sala das audiências os depoi-
mentos de testemunhas e
responder o seu interroga-
torio. Dou fe. Santo An-
tonio 6 de Novembro de
1913

O Escrivao
José Casimiro Bayma

Bayma

Nota de culpa

O Capitão Salustiano Rol-
ses Corrêa, Primeiro Supplente
de Juiz de Direito da Comarca,
em exercício pleno, etc

Saco saber q Antonio Tanaguar-
ry, que se acha preso na Cadeia Pu-
blica desta Villa, á ordem e disposi-
ção deste Juiz, por crime de homi-
cidio, contra elle dado pela Promo-
toria de Justiça desta Comarca;
e são testemunhas Domingos
Montes, Porciano Tello, Romulo
Rojas, Trajano Vaz Freire e José
Gaspar Almado. Santo Anto-
nio do Macadira, em 6 de No-
vembro de 1913. Eu José Casimi-
ro Bayma, Escrivão escrevi.

Salustiano Rolles Corrêa
Santo Antonio 6 de Novembro de 1913.
Recbi. a nota de culpa.

Orço de Antonio Tanaguarry.
por não poder ler a mesma accusação
Raimundo Faria.

Corrêa

Auto de qualificação do réo

Os seis dias do mês de Novembro
do Anno de mil novecentos e treze
nesta Villa de Santo Antonio do
Rio Itacadeira, do Estado de Matto
Grosso, na sala das audiencias des-
te Juizo, ahi presentes os Ex^{mos}
Senhores Capitão Salustiano
Oliveira Corrêa, Primeiro Supple-
te de Juiz de Direito da Comar-
ca em exercicio pleno, Doutor
Sulpiciano Itacachado Promotor
de Justica, commigo Escrivão
abaixo nomeado, compareceu
Antonio Tanaguary, réo neste
processo; e o Juiz lhe fez as per-
guntas seguintes:

Qual o seu nome?

Respondeu chamar-se Antonio
Tanaguary

De quem era filho?

Respondeu chamarem-se seus
pais, Santiago Tanaguary
Expetonoma Turico

Que idade tinha?

Respondeu ter trinta e cinco
anos de idade

Seu estado?

Respondeu ser casado com
Charmen Tanachi.

Sua profissão ou modo de vida?

Respondeu ser caucheiro

Sua nacionalidade?

Respondem ser Germano.

O lugar de seu nascimento?

Respondem ter nascido em
Laguna, Iquitos.

Se sabia ler ou escrever?

Não

E como nada mais respon-
dem nem lhe foi perguntado
mandou o Juiz levar o pre-
sente auto de qualificação que
assigna a roça do rio por não
saber ler e nem escrever, depois
de ser lido e achado conforme
o Cidadão Raymundo Ferreira,
com o Juiz e o Doutor Oromo-
ten de Justiça; do que tudo dou
fe. Em José Casimiro Payma,
Escritor que escrevi.

Salustiano Huberto

Raymundo Ferreira

Juliano Machado

Juliano Machado

Assentada

Os seis dias do mez de
Novembro de mil novecentos
e treze, nesta Villa de Santo
Antonio do Rio W Cadeira, do
Estado de W Catto Grosso, na
sala das audiencias deste Juizo,
as tres (3) horas da tarde, onde
eu escripto fui sendo, presentes
o Senhor Capitao Primeiro Su-
pplente de Juiz de Direito, em
exercicio pleno, e o Senhor Doutor
Promotor de Justica, foi inqui-
ridas as testemunhas que adi-
ante se se do que fago este
termo. Eu Jose Casimiro
Payma, Escriva o escrevi.

Primeira Testemunha
Domingos Montes, com tri-
ta e oitannos de idade, solteiro
natural do Perui, Cancheiro,
aos costumes disse nada. Tes-
temunha que presta o compro-
misso legal e prometteu dizer
a verdade do que souber e lhe
fosse perguntado, e sendo inqui-
rida sobre o facto constante da
denuncia de folhas duas que
lhe foi lida, disse: que em
dias do mez de Outubro do
corrente anno, indo em com

companhia do acusado presente
comprar assucar no barracão
de seu patrão Wiquel Gonçales
feita a compra foi-lhes offerecida
nesta occasião um pouco de aquar-
dente pela victima, da hi a momen-
tos voltaram para as suas feitorias
onde chegaram as quatro, digo, a
tarde do mesmo dia levando com-
sigo resto de aquardente que tinha-
the sido offerecido pela victima, mo-
mentos depois chega o seu patrão
encontrando nesse momento
uma luta entre o acusado presen-
te e Porciano de tal, luta esta
que não passou de uma simples
altercação, nesse interim tendo
a victima em cumprimento
de seu dever chamado a ordem
os contendores assegu, digo segu-
rando no braço do acusado
presente que se achava mais
exaltado com o fim unico de
acalmar os animos tanto
bastou para que o acusado An-
tonio Tanaguary, enfurecer-se
e agarrando um rifle que se
achava proximo detonou-o con-
tra a victima Wiquel Gonçales
victimando-o. Disse mais que
depois de praticado este acto de
servageria o acusado presente
enfrentando a sua colera des-

Conceição

desfechou dois tiros em Pon-
ciano que felicemente não atin-
giu ao alfo, sendo nesta occasião
desarmado e preso pelo depoi-
ente. Dada a palavra ao Dr.
Promotor Publico, por este ma-
da foi requerido. Dada a pa-
lavra ao denunciado, por este
foi dito ser verdade tudo o que
dissera a testemunha não tendo
por conseguinte nada a cons-
testar. E por nada mais sa-
ber e nem lhe ser perguntado
deu-se por findo este depoimen-
to depois de ser lido e achado
conforme, assigna com o fir-
ir, sendo que assigna pela
denunciado por não saber ler
nem escrever o Cidadão San-
cho da Cruz e Silva, do que
tudo dou fé. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão e escrevi.

Salustiano Marques
Arogo da testemunha por não
saber ler nem escrever

Francisco Morales

Vulpiano Machado

Sancho da Cruz Silva

Segunda Testemunha
Ponciano Tello, com trinta
e sete annos de idade, solteiro

solteiro, natural do Terri, cau-
cheiro, aos costumes disse na
da. Testemunha que prestou
o compromisso legal e prome-
tten dizer a verdade do que sou-
besse e lhe fosse perguntado,
e sendo inquirida sobre o facto
constante da denuncia de fe-
lhas duas, que lhe foi lida
disse: que estando elle em
sua feitoria em dias do mez
de Outubro do corrente anno
em companhia de seu patrao
W. Ciguel Gonçales, quando
chegou o accusado presente pro-
vocando o depoiente o que foi
obestado pela victimna de leva-
rem a effeito a contenda, não
satisfeito continuou a desauto-
rar o depoiente sendo de novo
obestado pela victimna que agarrou-
o-o pelo braco no intuito de
acalmar a que este enfurecido
depois de alguma resistencia
arranhando-se de um rifle que
se achava proximo alvejou a victi-
ma que morreu instanta-
mente, empunhando ain-
da dita arma procurou satisfazer
os seus desejos criminosos des-
parando dois tiros contra o
depoiente que por uma mera
causalidade não foi attingido

Contra

procurando assim esconder-se
do accusado a fim de livrar-se
da morte, que minutos depoi-
is foi o accusado presente desar-
mado e preso. Dada a palavra
ao Doutor Promotor, por este foi
dito que nada perguntava em
virtude de ser o réo confesso. Dada
a palavra ao denunciado por es-
te foi dito ser verdade tudo o
que dissera a testemunha não
tendo por conseguinte nada
a contestar. E por nada mais
saber e nem lhe ser pergunta-
do deu-se por findo este depoi-
mento depois de ser lido e achado
conforme, assigna com
o Juiz, sendo que assigna
pelo denunciado por não
saber ler nem escrever. O
Cidadão Sebastião Bayma
do que tudo dou fe. Eu José
Carimiro Bayma Escrivão
escrevi.

Salustiano Thibonid
Ferreira Filho
Alfama Offachado
Sebastião Bayma

Terceira Testemunha
Romulo Rojas, com
sinte e cinco annos de idade,
solteiro, natural do Perui

Sevingueiro, aos costumes disse
nada. Testemunha que prestou
o compromisso legal e prome-
tue dizer a verdade do que
souberse e lhe fosse perguntado
e sendo inquirida sobre o facto
constante da denuncia de folhas
duas que lhe foi lida disse:
que no dia quatorze de Setem-
bro a victimha Miguel Goncalves
dissera a elle respondente
achar-se o accusado prevaricado
e com a intencão criminosa
de assassinar a victimha em
virtude de alguns conselhos que
lhe dera, a fim que o accusado
prosequisse no seu trabalho e
deixasse a vida de vadio em
que estava, sendo isto o que mo-
tivou tal prevaricacão ao que elle
respondente advertio a victimha
que tirasse toda precaucao com
o accusado presente, dias depois
de uma volta de viggem que
fizera a victimha foi neste mes-
mo dia ao barracão de seus fe-
quezes a fim de ver o prosequi-
mento dos trabalhos de extracção
sendo nesta occasião pedido a
victimha um pouco de assucar.
Nesse mesmo dia os fregue-
zes da victimha inclusive o accu-
sado presente vieram ao barracão

Carica

barracão de Melchior Orbegoso
a fim de se prostrarem da mer-
cadoria pedida, voltando elle
accusado para sua barraca man-
nutido do que precisava tu-
do o acompanhado minutos
depois a victima que se dirigia
para o seu barracão. Chegando
a barraca dos seus freguezes
a onde estava o accusado pre-
sente e sendo já noite digo seu-
do já tarde não quizer empre-
hender a viagem pois era mu-
to longe a sua casa. Alguns
minutos depois tendo cha-
mado os seus freguezes a fim
de dar o talão das mercadorias
supridas, chegam o accusado
presente e sem motivo jus-
tificado trouxe seria o accus-
sado com Ponciano de tal e te-
riam ido as vias de facto se
não fossem obstar pela vi-
ctima que a por alguns mi-
nutos de procura a calmar
o accusado presente segurou-o
no braco a fim de retirá-lo
do local, este enfurecido e
já anteriormente preveni-
do com a victima depois de
pequena resistencia escapou-
lhe das mãos e entrando
em sua barraca proximo

proximo armando-se de um
rifles na occasia em que a
victima o defrontava foi por
este atingido, digo, foi por es-
te ferido gravemente com
a arma que se achava ferimen-
to que lhe occasionou a morte.
Incollerisado ainda o accusa-
do presente desfechou dois ti-
ros contra Ponciano de tal
que por uma mera casualidade
nao foi atingida. Dada a
palavra ao Doutor Promotor
Publico, por este nada foi requi-
rido. Dada a palavra ao réu
por este foi dito ser tudo verda-
de e que dissera a testemunha.
E por nada mais lhe ser pergun-
tado e nao saber, deu-se por
feito este depoimento depois
de ser lido e achado conforme
assigna com o Juiz, sendo
que assigna pelo denunciado
por nao saber ler nem escrever
o cidadão Sebastião Bayma,
do que tudo dou fe. Eu José
Casimiro Bayma, Escrivo
o escrevo.

Salustiano Mascouda
Rómulo Rojas
Juliano Chacabado
Sebastião Bayma

Sebastião Bayma

Quarta Testemunha
Rajano Var Freires, com trinta e cinco annos de idade, solteiro, natural do Mbará, Seringueiro, aos costumes disse nada. Testemunha que prestou o compromisso legal e promettera dizer a verdade do que soulesse e lhe fosse perguntado, e sendo inquirida sobre o facto constante da denuncia de folhas duas, que lhe foi lida, disse: que sendo morador proximo da victimia Miguel Gomcaes, o que pode affirmar e que chegando ao Jaco Parana vio embarcar uma canoa e o accusado presente e seus conductores perguntando a um d'elles qual o motivo da prizaõ do accusado presente este lhe responderia que tinha sido por ter o accusado presente assignado a tiros de rifle pelo motivo explicado na denuncia de folhas duas lastimando d'essa maneira a morte do infeliz, pois era dotado de bons sentimentos e nunca elle respondente soubera que a victimia mantinha questões com seus freguezes, e pode asserverar bem

tem em vista de tal procedi-
mento ter sido a vítima bar-
baramente assignada pelo
accusado presente conforme
~~elle~~ dissera um dos con-
ductores do criminoso na-
da mais podendo a diante
porque não estivera presente
ao facto. Dada a palavra ao
Deputado Promotor, este nada
tem a requerer em virtude
das provas ~~excepcionaes~~ do Cri-
me da propria confissão do
criminoso. Dada a pala-
vra ao denunciado por este
foi confirmado tudo que
dissera a testemunha. E por
nada mais saber e nem lhe
ser perguntado deu-se por fim-
do este depoimento depois de
ser lido e achado conforme,
assigna com o Juiz, sendo que
assigna pelo réo, por não saber
ler nem escrever o Cidadão
Sebastião Bayma, do que tu-
do dou fe. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão o escrevi.

Salvador, 18 de Junho
de 1874
Trayar o Vae Tralés
Vigilante Machado
Sebastião Bayma

Bayma

Quinta Testemunha
José Gaspar Amado, com qua-
renta e cinco annos de idade,
solteiro, natural de Portugal
seringueiro. Testemunha que
prestou o compromisso legal
e prometteu dizer a verdade
do que soubesse e lhe fosse per-
guntado, sobre o facto constan-
te da demargia de forchas de-
as que lhe foi lida, disse: que
sendo seringueiro de Trajano
Vaz trabalhando no mesmo
seringal onde trabalhara Mi-
guel Gomes, esteve poucos
dias antes de ser este assassi-
gnado junto na barraca de
seu patrão Trajano Vaz, seguin-
do Miguel Gomes para a
sua barraca que dista cinco
horas de viagem d'este bar-
raco não esteve mais com
elle Miguel Gomes, visto
ter vindo para o Madeira
em companhia de seu Ca-
pitão Trajano Vaz. Disse
mais que só no dia em
que encontrou com o accu-
sado presente no acampamen-
to dezoito e que lhe pergun-
tou, por que razão estorpreso?
Respondem que havia assa-
signado o seu patrão Miguel

Miguel Goncales, o que foi
confirmado pelos conductores
que era Ramulo Rojas, Pon-
ciano de tal que repetiram
ainda vieram trazer o crimi-
noso as autoridades em San-
to Antonio. Dada palavra
ao Doutor Promotor Publico
por este nada foi requerido.
Dada a palavra ao réo, por
este foi dito ser tudo verdade
o que dissera a testemunha.
E por nada saber e nem lhe
ser perguntado deu-se por
fido este depoimento depois
de ser lido e achado conform-
me, assigna com o Juiz,
sendo que assigna pelo réo
por não saber ler nem escre-
ver o Cidadão Sebastião Bay-
ma. Em José Casimiro Bay-
ma, Escriva o Escriva.

Salustiano Harboure
José Casimiro Bayma
Luiz de Figueiredo
Sebastião Bayma

Certidão
Certifico que intimei as tes-
teirinhas Domingos Montes
Panciano Tello, Romulo Rojas,
Inajano Yez Freire e José Gas-
par Amado, para que caso
tenham de mudarem-se
de suas residencias actual
dentro do prazo de um anno
a contar desta data, commu-
niquem a este Juizo de baixo
das penas da Lei, Villa de
Santo Antonio 6 de Norem-
bro de 1913.

Escrevto
José Casimiro Bayma

Interrogatorio do réo Antonio Tanaguany

Os seis dias do mes de Novembro de mil novecentos e treze na sala das audiencias do Ex^{mo} Senhor Capitão Galustiano Alves Correia, Primeiro Supplente de Juiz de Direito em exercicio pleno; ali presente o denunciado Antonio Tanaguany, livre de ferro e sem constrangimento algum, pelo mesmo Juiz lhe foi feito o interrogatorio do modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome?

Respondeu chamar-se Antonio Tanaguany.

Onde natural?

Respondeu ser do Perui.

Onde reside actualmente?

Respondeu morar actualmente no Tgarapi Mundo Novo

A quantos tempo reside no Tgarapi Mundo Novo?

A seis meses.

Qual a sua profissao?

Respondeu ser caucheiro

Onde estava o tempo em que se deu o crime?

Respondeu que estava na barraca de Miguel Goncales, denominado Mundo Novo.

Antônio

Conhece as pessoas que juraram neste processo?

Respondeu que sim.

Tem algum motivo particular para attribuir a denuncia ao Senhor Doutor Promotor Publico da Comarca?

Respondeu negativamente.

Tem factos q allegar ou provas que justifique a sua enunciação?

Respondeu que está de accordo com o auto das testemunhas neste processo porque ellas fallaram a verdade e elle proprio confessa ter assignado o seu patrao Wicquel Pomcales pelo motivo de ter este procurado evitar uma luta que elle não travara com Ponciano de tal em virtude disto nada pôde allegar factos que attestem a sua defeza. E como nada mais disse, deu-se por findo este interrogatorio, que depois de lhe ser lido e achado conforme vai assignado a rogo do réo por não saber ler nem escrever pelos Cidadãos Innocencio Gonçalves e Benedicto F. Pereira, assignado pelo Juiz e rubricado pelo mesmo, do que tudo deu fe. Eu

Eu José Casimiro Payma,
Escrevo o seguinte:
Salvador Alencar
Jornalista
Benedict A. Pereira

Payma

Quntada
Nos seis dias do mez de
Novembro de mil novecentos
e ~~treze~~, em meu cartorio junto
a estes autos a pontaria que
adiante se vê, do que faco este
termo. Eu José Casimiro Bay-
ma, Escrivão, escrevi
juntei

Portaria

Ordens ao Carcereiro da Cadeia Publica desta Villa, ou quem seus
veres fizer, que faça apresentar hoje
as tres horas da tarde, devidamente
escollado, na sala das
audiencias deste Juizo o preso
Antonio Tanaguary, a fim de
assistir a inquiricao das testemunhas
Domingos Montes, Conciano
Tello, Romulo Rojas, Trajano Var-
Fruere e Jose Gaspar Amado
e tambem para responder ao
seu interrogatorio. Cumpra-se
Santo Antonio do Rio Ma-
deira, em 6 de Novembro de
1913.

Salustiano Wilson

1.º Suppl. em officio

Recibi o preso. Santo Antonio
4 de Novembro de 1913.

O Carcereiro.

Ricardo da Cunha Vieira

Carde

Concluzão

Os sete dias do mez de Novembro de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Madeira, em meu cartorio faço estes autos concluzos ao Ex.^{mo} Senhor Capitão Primeiro Supplente de Juiz de Direito em exercicio pleno, do que faço este termo. Eu José Casimiro Bayma, Escrivão e escrevi.

Vista ao D. Promotor Publico da Comarca. Santo Antonio 7 de Novembro de 1913. Salustiana Thiboureaux

Data

Os oito dias do mez de Novembro de mil novecentos e treze, em meu cartorio me foram estes autos entregues por parte do Ex.^{mo} Senhor Capitão Primeiro Supplente de Juiz de Direito em exercicio pleno; do que faço este termo. Eu José Casimiro Bayma, Escrivão e escrevi.

R. C. B. S.

Vista

Na mesma data mez e anno nesta Villa de Santo Antonio

Antonio da Madeira em meu
cartorio faco estes autos com
vistas do Ex^{mo} Senhor Dou-
tor Promotor Publico da Comarca;
do que faco este termo. Eu Jose
Casimiro Bayma, Escriva^o
escrevi.

Diat Justicia. Santo Antonio 73
de Novembro de 1913. Viginti
ano Machado

Recebimento

Dos treze dias do mes de
Novembro de mil novecentos
e treze, em meu cartorio me foram
estes autos entre ques por parte do
Ex^{mo} Sn^r. Doutor Promotor
Publico, do que faco este termo.
Eu Jose Casimiro Bayma, Escri-
va^o escrevi. R. B. S.

Jose

Conclusao

Na mesma data mes e anno
em meu cartorio faco estes autos
conclusos ao Ex^{mo} Sn^r. Capitao
Primeiro Supplente de Juiz de Di-
rito da Comarca, em exercicio pleno;
do que faco este termo. Eu Jose Ca-
simiro Bayma, Escriva^o escrevi.
C. B. S.

Visto e examinado este auto etc.

Com cumprimento da lei e os demais que o cargo impoem, foi pelo Promotor de Justiça da Comarca denunciado o facto criminoso praticado pelo individuo de nome Antonio Tanazuanj, como irrecurso nas penas do art 294 do codigo penal, art. 39, §§ 2º, 4º e 5º. E a 10, tendo do mesmo codigo. Este Juiz, em face dos esclarecimentos, das provas offercidas pela mesma denuncia de fls. 2, proseguirões as transmittir legas para a assignacao do crime apontado, recominando todas as diligencias constantes deste auto, chegou a evidencia de que todas as provas são cabaes e corroborantes de que Antonio Tanazuanj é criminoso.

Considerando que, as testemunhas que deposeram no sumario, de fls a fls., offerceram provas incontrastaveis de que o assassinato foi praticado sem motivo que justificasse o auctor a pratical-o, que o delinquente atrahido por uma fôrça injustificavel levou-o a praticar barbaramente o crime, demonstrando claramente a sua puerilidade, falsidade e covardia; Considerando que, sendo este um crime que não havia rasão de commetter

risqui a paz tirando a existênça do seu proxi-
mo sem o minimo ~~escusa~~ escusa, por
honra motivos ferozes, complicando de
ff

complicando de uma forma gravissima
a liberdade da sua pessoa, que jamais
este juiz duridara em applicar as
penas da lei. Considerando que o mes-
mo delinquente em todas as turnos do
processo confesseu espontaneamente
o crime que praticou na pessoa de Ma-
guel Gonçalves, foi impulsionado
exclusivamente pelo seu instinto
intoleravel, o que foi constatado es-
ta affirmacao pelas testemunhas
oculares do crime; julgo finalmen-
te procedente a denuncia fls 2,
pôr ter o rio Antonio Tomaguanj, ca-
hiado nas penas do art 294 do co-
do penal da Republica, e ter concor-
rido as circunstancias aggravantes
do art 39 § 2º 4º 5º 7º 9º do mesmo
codigo. E Encerrai sempre-
tanto, recomendo o rio na prisao em
que se acha e lance o seu nome no
rol dos culpados. Santo Antonio 5 de
Dezembro de 1813. Salustiano Theodoro

Data

Das seis dias do mez de Dezem-
bro de mil novecentos e treze, em
meu cartorio me foram estes
autos entregues por parte do Ex.
Sr. Capitão Primeiro Supplente de
Juiz de Direito da Comarca, em exer-
cicio pleno, com a sentença supra,

supra, do que, para constar,
larno este termo. Eu José Casi-
miro Bayma, Escrivão o escrevi.
/ Data /

Publicação
No mesmo dia, mez e anno,
em meu cartorio, faço publico
a sentença retro, na forma
da lei; do que para constar
larno este termo. Eu José Casi-
miro Bayma, Escrivão o escrevi.
/ Publicuei /

Certidão
Certifico e dou fé que a sen-
tença de que trata o termo
de publicação supra, se acha
registrada fl. ... do livro com-
petente. Villa de Santo Antonio
do Rio Itaquira, em 6 de
Dezembro de 1913

O Escrivão
José Casimiro Bayma

Junta da

Os seis dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e treze, em meu cartorio juntei a estes autos a carta que adiante se vê: do que faço este termo. Eu José Casimiro Bayma, Escrivão o escrevi.

Juntei

Cartorio Criminal da Villa de
Santo Antonio do Rio M Madeira,
do Estado de M Catto Grosso.

Por esta scientifico o réo Antonio Tana-
quary, da sentença proferida pelo Excellen-
tissimo Senhor Capitão Salustiano Al-
ves Corrêa, Primeiro Supplente de Juiz
de Direito em exercicio pleno, em data
de hoje no processo que lhe move a Jus-
tica Publica, que o promuncione incursso
nas penas do Art.º 294 do Cod. Penal da
Republica, e ter concorrido as circumstan-
cias aggravantes do Art.º 39, § 2.º 4.º 5.º 7.º
9.º 10.º do referido Cod. podendo, caso quier
recorrer da dita sentença no prazo de cin-
co dias. Assignando esta com o sciente,
m'a devolverda para ser junta aos res-
pectiros autos.

Santo Antonio do M Madeira, em
6 de Dezembro de 1913

O Escrivão
Jose Casimiro Bayma
Deferre. Santo Antonio, 6 de
Dezembro de 1913.
Proco de Antonio Tanaquary
Sebastião Bayma.

Certidão
Certifico que expirore hoje
o prazo da lei sem que fosse
apresentado recurso a sentença
que pronunciou a Antonio
Tanaguary, rio neste processo,
Dona Villa de Santo Anto-
nio do Rio II Cadeira, em 12
de Dezembro de 1913

Escritor
José Casimiro Payma

Conclusão
Nos doze dias do mez de De-
zembro de mil novecentos e
treze, nesta Villa de Santo Anto-
nio, em meu cartto faco este processo
conclusos ao Ex.^{mo} Senhor Capi-
tão Primeiro Supplente de Juiz
de Direito da Comarca em
exercicio pleno do que larro
este termo. Eu José Casimiro
Payma, Escritor de Juiz o
escrevi

De vista ao Dr. Promotor de Justiça
para offerecer o libello. Santo Anto-
nio 12 de Dezembro de 1913

Boa Vista
J. P.

Data

Os doze dias do mez de
Dezembro de mil novecen-
tos e treze, em meu car-
tonio me foi este processo
entregue com o despacho
retró; do que larro este
termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão o escrevi
R. C. B. S.

Vista

Os doze dias do mez
de Dezembro de mil
novecentos e treze, em meu
cartorio faço este processo
com vista ao Doutor
Vulpiano W. Cachado, Pro-
curador de Justiça, na
forma do despacho retró,
Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão o escrevi
Vista

Vae em uma folha de papel em
separado. Santo Antonio 12 de Dezem-
bro de 1913. Vulpiano W. Cachado.

Data

Os doze dias do mez de
Dezembro de mil novecentos

novecentos e treze, em meu
cartorio me foi entregue
este processo com o libello que
se se adiante do termo de
juntada do que larro este
termo. Eu José Casimiro Payma,
Escrivão do Juy o escrevi
Dalei

Juntada
Das doze dias do mez de
Dezembro de mil novecen-
tos e treze em meu cartorio
junto a este processo o libello
que adiante se se; do que
larro este termo. Eu José
Casimiro Payma, Escrivão
do Juy o escrevi
Dalei

Por Libello crime
accusatorio, diz a Justi-
ca Publica, por seu
Promotor contra o réo
preso Antonio Sa-
naguari, por esta
ou na melhor forma
de Direito

E. S. S.

1.^o Provará:

que o réo Antonio Sanaguari no dia vinte
e seis de Outubro do Anno de mil
novecentos e treze no lugar denomi-
nado Rio Branco, affluente do Rio
Jacu Paraná districto judicial de
Santo Antonio desta Comarca
na circumvizinhanca da Barraca
Mundo Novo d'aquelle rio, em vir-
tude de ser observado pelo seu pa-
trão Miguel Gonzalez, por querer
o réo lutar com o seu companhe-
ro Ponciano de tal o réo Antonio
Sanaguari desfechou contra Miguel
Gonzalez um tiro de rifle que o pro-
stou por terra.

2.^o Provará:

que o ferimento recebido por Miguel
Gonzalez acha se descripto no auto
de corpo de delicto indirecto de flo...

3º Provará:

que o ferimento recebido pela vítima Elizardo Gonzalez, foi causa eficiente da sua morte.

4º Provará:

que o réo Antonio Panaguary, para perpetrar o crime meditou entre a deliberação criminosa e a execução o espaço de 10 dias

5º Provará:

que o réo Antonio Panaguary, commetter o crime impellido pelo motivo frívolo de ter o seu patrão o reprehendido, aconselhando-o ao trabalho.

6º Provará:

ter o réo superioridade em armas de maneiras que não havia probabilidade de a vítima defender-se.

7º Provará:

que o réo commetter o crime abusando da confiança que lhe era dada:

8º Provará:

que o réo commetter o crime, usando de traicão e surpresa.

9º Provará:

que o réo Antonio Panaguary commetter contra seu legítimo superior.

Nestes termos
fez-se a condemnação do rio Antonio Pa-
raquary no grau máximo do art 294 § 1º
por terem concorrido as circunstâncias
aggravantes do art 39 §§ 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º
do Código Penal. E para que assim se
julgue, se offerece o presente libello que
espera seja recebido e afinal julgado
provado.

Roll de testemunhas

- 1ª Domingos Montes.
- 2ª Ponciano Pello.
- 3ª Romulo Rojas.
- 4ª Praxano Vaz.
- 5ª José Gaspar Amado.

Locos residentes no Rio Branco
affluente do Rio Jacu Paraná districto
Policial de Santo Antonio desta Co-
marca.

Santo Antonio 12 de Dezembro de 1913
Vulgiano Taveres Rodriguez Afachade

Concluzão
Das doze dias do mez de
Dezembro de mil novecentos
e treze, em meu cartorio fa-
co este processo concluzor do
Ex. mo Senhor Capitão Thomeo
Supplente de Juiz de Direito
da Comarca sem exercicio pleno;
do que lamo este termo. Lei
José Casimiro Bayma, Escriva
do Juiz o escrevi

Recebo o libello, de a copia do rio, e proci-
ga, e os demais termos, na forma da
lei. Santo Antonio 12 de Dezembro de
1913. Honra

Data
Das doze dias do mez de, Dezen-
bro de mil novecentos e treze, em
meu cartorio me foi entregue es-
te processo com o despacho supra,
do que lamo este termo. Lei
José Casimiro Bayma, Escri-
va o escrevi

Assi

7
Certidão
Certifico que nesta data foi
expedido copia do libello e
rol de testemunhas ao réo
Antonio Lanaguari, e no-
tifiquei-lhe para responder
na proxima sessao do Jury
que se houver de comparecer,
do que ficou bem sciente;
que tudo dou fe. Villa de
Santo Antonio do Rio
M. Cadeira, em 13 de Outu-
bro de 1913 em 13 de Dezembro
de 1913

O Escriva
Jose Casimiro Pimenta

Junta da
Olos per dias do mez de
Novembro de mil oitocentos
e quatorze, em meu cartorio
junto a estes autos officio com
despacho e documentos que
se segue; do que, para constar,
lappo este termo. Eu José Cosi-
mino Bayma, Escriva do
Juizgo escrevi.
Junta



Delegacia do 1.º Distrito Policial no Norte

DO

ESTADO DE MATTO GROSSO

N.º 68

Santa Antonio, 18 de Setembro de 1914

Amo, Exmo. Sr. Dr. João Chacon.

M. D. Luiz de Freitas desta comarca.

J. A. Dr. se encontra no Dr.

Promotor. Em 3 de 9.º / set

tu me g. recebi esta officina

de 1914 / Tenho a honra de communi-

ficar a V. Ex.^a, que, hoje, falleceu, ás 11 ho-

ras da manhã, sem assistencia medica,

na Cadeia Publica, desta Villa, o preso

Antonio Tamacary, que alli se achava

a disposicao de V. Ex.^a. Juntos, envio

a V. Ex.^a os respectivos documentos.

Dado a V. Ex.^a

Jose Pereira Brandão

1.º Supp.^o de Delegado em exercicio

Ap. Leg. Ex^{ta} Sr. Antonio Pereira Fran-
da. M. J. Legado de Policia desta Sil-
la.

Tava no dividos fins communico a S^{ra} =
que fallou sup as 11 horas do dia e
sup do fustes e Antonio Samacari, que
nao se recalcido a cadaes desta Sil-
la

Expedido Publico em Santo Antonio do Rio Machado, 18 de Setembro de 1914.

Hamilton, Missouri
J. Lang - Cancerous.

Attesto que falliam (Loutum) 18 de junho
to o juiz de Justica Antonio Panassom
que se achava recolhido a cadeia publi-
ca desta Villa. Cadeia publica por
Santo Antonio do Rio Madeiro 19 de
Setembro de 1914.

O Carcereiro
Hamilton Moreira

Alfredo Chiccolletti

João Francisco da S. Mello

Antonio Raymundo Beckmann

Testemunha

Jose Joaquim Guerra, Official Pri-
vativo do Registro Civil da Comar-
ca de Santo Antonio do Rio Madei-
ra, Estado de Matto-Grosso, etc.

Certifico a requerimento ver-
bal do Senhor Jose Pereira Brandão,
Delegado de Policia em exercicio na
dita Villa, que revendo o livro numero
um de registros de obitos, de meu car-
torio, n'elle as folhas quarenta, ve-
zo, encontrei o termo do theor seguin-
te: Numero reverenta - Aos dezoito
re dias do mez de Setembro de mil no-
vecentos e quatorze, nesta Villa de San-
to Antonio do Rio Madeira, Estado
de Matto-Grosso, em meu cartorio a
rua Luiz de Caceres, compareceu Ha-
milton Moreira, carcereiro da Cadea
Publica desta Villa, e declarou que hou-
tem as onze horas, em a dita cadeia,
falleceu o detento Antonio Tanagua-
rij, pronunciado por crime de morte,
com trinta annos de idade presu-
mida, de naturalidade e filiação igno-
rada, solteiro, tendo se dado o obito sem
assistencia medica e, em consequen-
cia de pneumonia, segundo presu-
me. Como nada mais declarou e
me apresentou o testemunho do caso
de aquada Antonio Raymundo Pe-

Beckman e do soldado Manoel Rogerio
de Andrade, praças do destacamen-
to local que confirmaram a sua de-
claração, lavrei este termo que assig-
no com o declarante e testemunhas.
Eu José Joaquim Guerra, Official do
Registro Civil, o creerei e assigno.

(Quignador) José Joaquim Guerra,
Hamilton Moreira, Autou. Ray-
mundo Beckman e Manoel Rogerio
de Andrade. Era o que se continha
em o dito termo que aos vinte e seis
dias do mez de Outubro de mil
novecentos e quatorze, para aqui
vim e fielmente transcrevi e dou
fe. Eu, José Joaquim Guerra, Offi-
cial Privativo do Registro Civil, o
creerei, subcreerei e assigno.

José Joaquim Guerra

Co. e. for. num.
J. Guerra

Vista

Os trez dias do mez de
Novembro de mil nove-
centos e quatorze, em mu-
cartorio, em cumprimento
ao despacho retto, faco estes
autos com vista ao Dou-
tor Promotor Publico da
Comarca; do que, para
constar, lamo este termo.
Eu José Casimiro Payama,
Escrivão o escrevi.

Vista

De accordo com os documentos
apresentados, que provam haver falle-
cido na Cadeia Publica desta Villa
o réo pronunciado por crime de ho-
micidio Antonio Panaguariz, o qual
aguardava a proxima sessão do
Jurij a' realisar-se a 1.^a de Dezen-
bro proximo. E baseado no que diz
o nossoCodigo Penal no seu
artigo 71 § 1.^o o presente processo
deverá ser archivado, visto estar
extincta a acci. penal de accordo
com o artigo supra do referidoCodigo.
Sanct. Antonio a 10 de Novembro de
mil novecentos e quatorze. Vespiano Ca-
stelo

Data

Os cinco dias do mez de

do mez de Novembro de mil
novecentos e quatorze, em meu
cartorio me foi entregue este
processo por parte do Senhor D.
Promotor Publico da Comarca,
do que lamo este termo. Eu
Jose Casimiro Bayma, Escrivão
o escrevi R. B. S.

Concluzão

Na mesma data, mez e anno
em meu cartorio fizo este
processo concluso ao Ex.
Senhor Doutor João Chacon, Juiz
de Direito da Comarca, do que
lamo este termo. Eu Jose Casi-
miro Bayma, Escrivão o escrevi
C. B. S.

O art 65 da Lei n.º 75 de
10 de Junho de 1874, e
de observar no que se
contém o Regulamento n.º
125 de 31 de Janeiro de
1842, que no seu artigo
161.ª fôrma positiva e
claramente o modo
pratico de observar e os
documentos que o Lev.
Delegado da Policia de
esta Villa e o Correcor

da Cacta devida em Ter junte
do para autenticaçao da
juridica da morte do preso
de justiça Antonio Taveira
e, occorrida no dia 18 de
Setembro passado.

Os documentos annexos no
officio sob n.º 68 do citado
mez do Delegado de Policia
a este Juizo, são attestam
a causa mortis do dito fere
so e não autorisam a
fazer do Dr. Promotor pa
ra satisfazer a disposicão
do art 71 n.º 1 do Cod. Penal;
porque ditos documentos
são os exigidos no
citado Regulamento de
1842. O Escrivão officia
no Delegado para este observa
r, no caso em questão,
a disposicão do referido
regulamento. Santo Anto
nio, 6 de Novembro de 1914.

João Chacón

Ata
Nos seis dias do mez de Novembro
de mil novecentos e quatorre,
em meu cartorio foi entregue

entregue este processo com o
despacho retro do que para
constar, larro este termo.

Eue José Casimiro Bayma,
Escrivão e escreff.

— Datai —

Certidão

Certifico, que, em cumprimen-
to do respectavel despacho
reto, nesta data foi ex-
pedido o competente officio
ao Delegado de Policia d'esta
Villa, do que deu fe. Santo
Antonio do Rio M. Cadeira
em 9 de Novembro de 1914

O Escrivao
José Casimiro Bayma

Certidão

Certifico que até hoje não
foi respondido o officio envi-
ado ao Delegado de Policia
d'esta Villa, dou fe. Villa
de Santo Antonio do M. Cadeira,
em 8 de Outubro de 1915—

O Escrivao
José Casimiro Bayma

Conclurad

Das oito dias do mez de Outubro
de mil novecentos e quinhete,
em meu cartorio faço estes au-
tos conclusos ao Ex.^{mo} D. Juiz
de Direito da Comarca, do
que faço este termo. Eu José
Casimiro Bayma, Escriffo e
escrevi. *Cl. Bayma*

Informo e certifico a
vossa saber a seguinte
da morte do réo.

Rio de Janeiro, em
8 de Outubro de 1915
F. Carneiro

Data

Das nove dias do mez de Outu-
bro de mil novecentos e quinhete,
em meu cartorio me foram estes
autos entregues por parte do Ex.^{mo}
D. Juiz de Direito, do que faço este
termo. Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão e escrevi. *Rebels*

Informação

Tenho a honra de informar ao Meretíssimo
Juiz de Direito da Comarca,
que, a fim de dar cumprimento
ao despacho retro, comparecei
hoje à Cadeia Pública desta Villa,
e lá tratando de indagar o que
houve a respeito da morte de
Antonio Tanaguary, fui infor-
mado por presos e praeas d'aquella
e pocha, que Tanaguary achava-se
bastante doente, e não tendo tra-
tamento de especie alguma, veio
a fallecer, ignorando os informan-
tes a causa efficiente da morte;
doy-se: Villa de Santo Antonio
do Rio Itacadeira 13 de Outubro
de 1915

Escrivão

José Casimiro Bayma

Conclusão

Na mesma data, mez e anno
supra declarados em meu
cartorio faco estes autos con-
cluros ao Meretíssimo D. Juiz
de Direito da Comarca; do
que fago este termo. Em
José Casimiro Bayma
Escrivão o escrevi.

— OJS —

Arquivo - m

S^{to} Antonio, 14 - Out. - 1915 -

f. Continua

Data

Das quatorredias do mez de
Outubro de mil novecentos e
quinhente, em meu cartorio
me foi este processo entregue
por parte do Meretissimo Juiz
de Direito; do que faço este
termo. Eu José Casimiro Payma,
Escrivão do escrevi
Rebds -

Certidão

Certifico que nesta data em
meu cartorio archivo o presente
processo, em cumprimento ao
despacho supra. dou fe. Villa
de Santo Antonio em 14 de Out-
ubro de 1915. Escrivão
José Casimiro Payma

N.º

Página

REPÚBLICA DOS EE. UU. DO BRASIL

GUAJARÁ MIRIM — Estado de Matto Grosso

REGISTRO CIVIL

OBITO (N.º 986)

ALKINDAR BRASIL DE AROUCA,
Official do Registro Civil.

CERTIFICO que a fls. 24 do livro n.º 4, do registro de obitos
foi lavrado hoje o assento de Alidon Minami
fallecido aos onze dias de julho
de 1941, ás quatro horas, em
esta cidade do sexo masculino, de côr morena
profissão estudante, natural de este Estado, domiciliado em
esta cidade e residente em a mesma, com oito anos
de idade, estado civil solteiro filho natural de Alexandre
Minami, já falecido, profissão —, natural de
— e residente em — e de Hilda
Duran, profissão doméstica, natural
de — e residente em —

Foi declarante Clementino Alves
sendo o attestado firmado pelo Encarregado do Serviço de Febre Amarela
que deu como causa da morte ignorada
o sepultamento será feito no cemiterio de esta cidade

Observações

O referido é verdade e dou fé.

Guajará Mirim, 11 de julho de 1941

Sebastião Refractor

O Official.